



póvoadelanhoso
município

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

CERTIDÃO

-----Amândio Manuel de Almeida e Silva Basto Oliveira, Presidente da Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, CERTIFICA, para os devidos efeitos, que na sessão ordinária daquele órgão, realizada no dia 25 de novembro de 2016, foi deliberado, no ponto 11 da ordem de trabalhos, aprovar por unanimidade a proposta da Câmara Municipal para aprovação da proposta de alteração dos estatutos da EPAVE, E.M..-----

Para constar, passo a presente certidão que dato e assino.

Póvoa de Lanhoso, 28 de novembro de 2016.

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Amândio Manuel de Almeida e Silva Basto Oliveira, Dr.)

Certifica-se que esta cópia, composta por 25 folhas, representa o teor integral do documento de que foi extraída e ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso 20.10.2017

O Chefe da Divisão Administrativa,



Ponto Dezassete

Proposta da sra. Vereadora da Educação para aprovação da proposta de alteração dos estatutos da EPAVE, E.M..

DELIBERAÇÃO: aprovado por unanimidade. Remeta-se à assembleia municipal.

3

**ESTATUTOS
DA
ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO AVE, E.M.
EPAVE
2016**

Av. Dos Bombeiros Voluntários, apartado 50
4830-514 Póvoa de Lanhoso
Contribuinte Nº 504596608
Tel. 253634811 Fax. 253634812
www.epave.pt

Handwritten signature

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – Disposições Gerais

Artigo 1º - Denominação	5
Artigo 2º - Princípio Geral.....	5
Artigo 3º - Capital.....	5
Artigo 4º - Natureza, Objeto e Atribuições.....	6
Artigo 5º - Atividades de Formação	7
Artigo 6º - Regime de Acesso	8
Artigo 7º - Duração.....	8
Artigo 8º - Sede	9

CAPÍTULO SEGUNDO – Órgãos Sociais

Artigo 9º - Estrutura Orgânica.....	9
Artigo 10º - Organograma	10
Artigo 11º - Natureza dos órgãos.....	11

Secção Primeira – Assembleia Geral

Artigo 12º - Constituição e Processo de Designação.....	11
Artigo 13º - Mandato	12
Artigo 14º - Atribuições e Competências	12
Artigo 15º - Reuniões e deliberações.....	12

5

Secção Segunda – Órgão de Gestão

Artigo 16º - Constituição e Processo de Designação.....13
Artigo 17º - Mandato13
Artigo 18º - Atribuições e competências.....13
Artigo 19º - Estatuto dos membros do Órgão de Gestão.....14

Secção Terceira – Presidente do Órgão de Gestão (Diretor da Escola)

Artigo 20º - Processo de designação15
Artigo 21º - Mandato15
Artigo 22º - Atribuições e competências16

Secção Quarta – Órgão de Direção Pedagógica

Artigo 23º - Constituição e Processo de Designação17
Artigo 24º - Mandato17
Artigo 25º - Atribuições e Competências.....18

Secção quinta – Fiscal Único

Artigo 26º - Constituição e processo de designação.....19
Artigo 27º - Mandato19
Artigo 28º - Atribuições e competências.....19

6

Secção Sexta – Conselho Consultivo

Artigo 29º - Definição	20
Artigo 30º - Composição	21
Artigo 31º - Funcionamento	21
Artigo 32º - Competências	21

CAPÍTULO TERCEIRO

Artigo 33º - Deliberações	21
Artigo 34º - Património	22
Artigo 35º - Representação.....	22
Artigo 36º - Estatuto do pessoal.....	22
Artigo 37º - Normas subsidiárias.....	23

CAPÍTULO PRIMEIRO

Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação

A Escola Profissional adota a designação de Escola Profissional do Alto Ave, E.M., sendo de ora em diante, abreviadamente designada por EPAVE.

Artigo 2º

Princípio Geral

A EPAVE, foi fundada para a melhor prossecução do interesse público e na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a ser desenvolvida.

Artigo 3º

Capital

O capital social é de vinte mil euros, constituído por uma quota do valor nominal de vinte mil euros, pertencente ao Município da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 4º

Natureza, Objeto e Atribuições

1. A EPAVE, é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, de responsabilidade limitada, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, científica, técnica e pedagógica.
2. O objeto social consiste em promover a realização de cursos e ações de ensino e formação profissional e atividades conexas, complementares ou subsidiárias daquelas.
3. No desempenho da sua atividade, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.
4. São atribuições da EPAVE:
 - a. Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhe, uma preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
 - b. Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais, do respetivo tecido social;
 - c. Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional.
 - d. Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado, particularmente no âmbito regional e local;
 - e. Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos.

- f. Para a prossecução dos seus objetivos, a EPAVE pode celebrar protocolos, parcerias, contratos e outros acordos, com entidade públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 5º

Atividades de Formação

1. No quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos e em resposta às necessidades e procura social, a EPAVE, propõe-se a desenvolver, nas áreas de formação para as quais está vocacionada e desde que reunidas as condições necessárias para tal, as seguintes atividades de educação e formação:

- a. Cursos de especialização tecnológica ou artística;
- b. Cursos vocacionais ou cursos de educação e formação dirigidos a estudantes que tenham concluído o 2º ciclo do ensino básico e manifestem aptidão e preferência por áreas técnicas ou artísticas, os quais conduzem à conclusão da escolaridade básica e à concessão do diploma de ensino básico e de uma certificação profissional de nível II;
- c. Cursos de ensino recorrente básico ou secundário com certificação profissional de nível II ou nível IV.
- d. Cursos de formação pós-laboral, destinados a ativos que pretendem elevar o nível de qualificação profissional ou proceder a ações de reciclagem e reconversão profissional;
- e. Programas de apoio à inserção no mercado de emprego de jovens diplomados do ensino básico e do ensino secundário regular ou profissional;

- f. Outras ações de formação profissional, desde que contenham uma dimensão educativa adequada, designadamente através da componente de formação sociocultural, e que resultem da adaptação do dispositivo curricular dos cursos profissionais às características, necessidades e potencialidades do tecido socioeconómico envolvente;
- g. Cursos de natureza profissionalizante que conduzam à conclusão da escolaridade básica e à concessão do respetivo diploma, bem como à certificação profissional de nível II, desde que cumpram cumulativamente os requisitos aprovados pelo Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 6º

Regime de Acesso

1. A frequência da Escola é facultada a todos os candidatos que observem os requisitos legais obrigatórios para frequência dos cursos ministrados.
2. A inscrição e matrícula são materializadas através do preenchimento de um modelo interno adotado pela EPAVE.
3. No ato de matrícula será celebrado um Contrato Pedagógico entre a escola e o aluno, ou o seu encarregado de educação, no caso de o aluno ser menor.
4. O Contrato Pedagógico é formalizado pela assinatura de um modelo criado pela escola que refere, designadamente, os objetivos da formação e os direitos e deveres das partes.

Artigo 7º

Duração

A Escola exerce as suas funções por tempo indeterminado.

Artigo 8º

Sede

A EPAVE tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na freguesia e concelho de Póvoa de Lanhoso.

1. Por deliberação da Assembleia Geral da EPAVE, a sede social pode ser transferida para outro local, desde que sediada no concelho da Póvoa de Lanhoso.
2. Por deliberação da Assembleia Geral da EPAVE podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.
3. Para assegurar o cumprimento dos objetivos e planos de estudos dos seus cursos, a EPAVE garante, através da entidade participante, os espaços de ensino e apoio necessários e adequados ao bom desempenho da sua atividade.

CAPÍTULO SEGUNDO

Órgãos Sociais

Artigo 9º

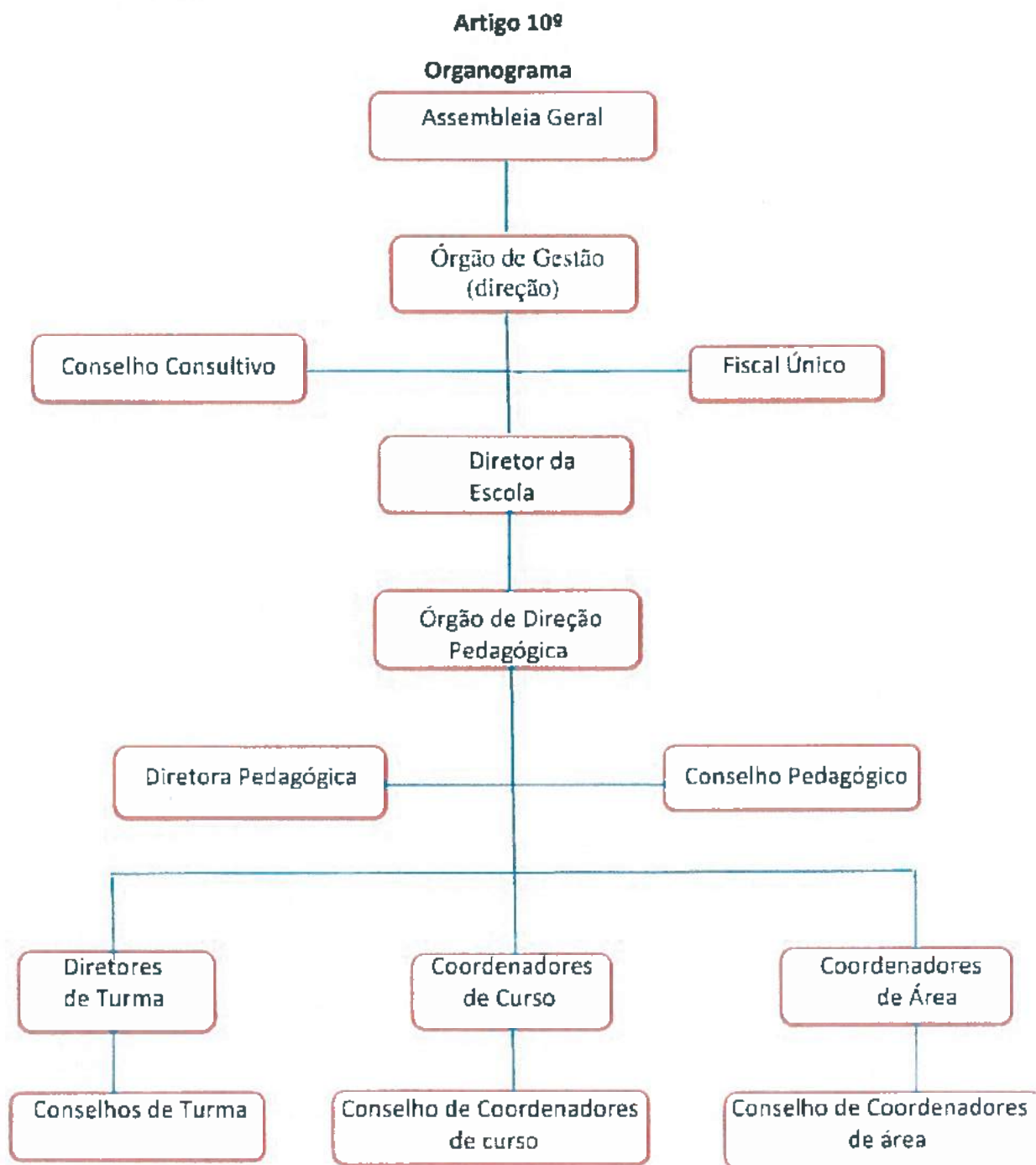
Estrutura Orgânica

A estrutura orgânica da Escola compreende os seguintes órgãos:

1. **Assembleia Geral**
2. **Órgão de Gestão**
 - a. **Direção**
 - i **Diretor da Escola**
3. **Órgão Direção Pedagógica**
 - a. **Diretora Pedagógica**
 - b. **Conselho Pedagógico**
 - c. **Coordenador de Curso**
 - d. **Coordenador de área**
 - e. **Diretor de Turma**

4. Órgão Consultivo

5. Fiscal Único



Artigo 11º

Natureza dos Órgãos

1. A EPAVE compreende os seguintes órgãos:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Órgão de Gestão;
 - c. Fiscal Único
 - d. Órgão de Direção Pedagógica
 - e. Órgão Consultivo

2. Os membros dos órgãos da EPAVE são responsáveis pelos atos praticados no exercício das respetivas funções.

SECÇÃO PRIMEIRA

Assembleia Geral

Artigo 12º

Constituição e Processo de Designação

1. A Assembleia Geral é constituída pelo representante da entidade pública participante designado pelo seu órgão executivo e as suas deliberações serão de cumprimento obrigatório para os seus membros bem como para os demais órgãos da EPAVE.
2. Em caso de impossibilidade absoluta continuada devido a doença ou qualquer outro facto análogo, o órgão executivo deverá nomear um substituto para exercer tais funções durante o período de impossibilidade.
3. O membro da Assembleia Geral não é remunerado.

Artigo 13º

Mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.

Artigo 14º

Atribuições e Competências

1. Compete à Assembleia Geral da EPAVE, designadamente:
 - a. Aprovar os seus estatutos;
 - b. Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da sociedade;
 - c. Discutir e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Órgão de Gestão e o relatório e parecer do Fiscal Único;
 - d. Aprovação do plano de atividades e orçamento da EPAVE;
 - e. Tratar de qualquer outro assunto para o qual haja sido convocada.

Artigo 15º

Reuniões e Deliberações

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa.

SECÇÃO SEGUNDA

Órgão de Gestão

Artigo 16º

Constituição e Processo de Designação

1. O Órgão de Gestão da Escola Profissional do Alto Ave é composto por um Presidente e um máximo de dois vogais.
2. Os membros do Órgão de Gestão são propostos pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso e eleitos pela Assembleia Geral.
3. Um dos membros do Órgão de Gestão assume funções renumeradas, preside ao mesmo e assume as funções de Diretor Geral da EPAVE.
4. O Órgão de Gestão reúne em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 17º

Mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos.

Artigo 18º

Atribuições e Competências

Compete ao Órgão de Gestão:

- a. Representar a Escola Profissional junto do Ministério da Educação, em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- b. Dotar a escola profissional de estatutos;

- c. Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola profissional;
- d. Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da EPAVE e proceder à sua gestão económica e financeira;
- e. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros obtidos;
- f. Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros, face aos objetivos educativos e pedagógicos;
- g. Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este solicitar;
- h. Incentivar a participação dos diferentes setores das comunidades escolar e local, na atividade da EPAVE, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades da escola;
- i. Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
- j. Aprovar o plano de formação para cada ano letivo a propor ao Ministério da Educação;
- k. Nomear o diretor pedagógico e os coordenadores dos cursos e os coordenadores de área sob proposta do Diretor da Escola.
- l. Contratar o pessoal para prestar serviços na instituição sob proposta do Diretor da Escola;
- m. Representar a EPAVE, em juízo e fora dele;

Artigo 19º

Estatuto dos membros do Órgão de Gestão

1. É proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, na Câmara Municipal e de funções remuneradas, seja a que título for, na EPAVE, ou noutras empresas locais com sede na circunscrição territorial da Póvoa de Lanhoso.

2. O valor da remuneração do presidente do órgão de gestão é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.
3. Aos titulares do Órgão de Gestão aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Gestor Público, sem prejuízo dos números anteriores, exceto no que respeita ao seu recrutamento e seleção.
4. Os titulares do Órgão de Gestão são responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções.

SECÇÃO TERCEIRA

Presidente do Órgão de Gestão (Diretor da Escola)

Artigo 20º

Processo de designação

O presidente do Órgão de Gestão (Diretor da Escola) é eleito pela Assembleia Geral sob proposta prévia da Câmara Municipal.

Artigo 21º

Mandato

1. O Presidente do Órgão de Gestão (Diretor da Escola) exerce o mandato por quatro anos, coincidente com o mandato autárquico.
2. O Presidente do Órgão de Gestão (Diretor da Escola) poderá ser exonerado das suas funções pela Assembleia Geral na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.

3. Presidente do Órgão de Gestão (Diretor da Escola) é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções, respondendo perante o Órgão de Gestão e perante a Assembleia Geral.

Artigo 22º

Atribuições e Competências do Presidente do Órgão de Gestão (Diretor da Escola)

1. A entidade participante delega no Presidente do Órgão de Gestão (Diretor da Escola) todas as competências, previstas no artigo 21º do Decreto-Lei nº92/14, de 20 de junho.
2. Ao presidente do Órgão de Gestão da EPAVE (Diretor da Escola) são ainda atribuídas as seguintes competências:
 - a. Aprovar os regulamentos internos da Escola.
 - b. Promover iniciativas que integrem a escola de forma ativa no meio social, cultural e empresarial, bem como processos conducentes ao bom funcionamento da escola.
 - c. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos de acordo com o regulamento disciplinar da escola.
 - d. Praticar os atos necessários à defesa dos interesses entidade participante (proprietária), bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos.
3. Compete ainda ao Presidente do Órgão de Gestão (Diretor da Escola) prestar contas aos órgãos da entidade participante.
4. Comparecer, quando para o efeito for convocado, nas reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO QUARTA
Órgão de Direção Pedagógica
Artigo 23º
Constituição e Processo de Designação

1. O Órgão de Direção Pedagógica é constituído por um Diretor Pedagógico e pelo Conselho Pedagógico.
2. Compete Órgão de Gestão nomear o diretor pedagógico, os coordenadores dos cursos, os coordenadores de área e os diretores de turma sob proposta do seu Presidente.
3. O Órgão de Direção Pedagógica é presidido pelo Diretor Pedagógico com a qualidade de professor habilitado para o exercício da docência ao nível do ensino secundário ou do ensino superior e com habilitação ou experiência pedagógica de pelo menos três anos.
4. O Órgão de Direção Pedagógica reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.
5. O Diretor Pedagógico responde perante o Diretor da escola pelo cumprimento do Projeto Educativo.
6. O Diretor Pedagógico representa a escola junto do Ministério da educação em todos os assuntos de natureza pedagógica.

Artigo 24º

Mandato

1. O mandato do Órgão de Direção Pedagógica tem a duração de quatro anos podendo ser renovada por iguais períodos de tempo.
2. O Órgão de Direção Pedagógica poderá ser exonerada, no todo ou em parte, das suas funções pela entidade participante ou por proposta do diretor da escola na sequência de incumprimento comprovado dos seus deveres e atribuições

3. O Órgão de Direção Pedagógica responde perante o Diretor da escola pelos atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 25º

Atribuições e Competências

1. Compete ao Órgão de Direção Pedagógica o exercício das competências previstas no artigo 26º do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, designadamente, as seguintes:
 - a. Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
 - b. Conceber e formular, o projeto educativo da Escola Profissional do Alto Ave, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica e promover e assegurar um ensino de qualidade;
 - c. Representar a Escola Profissional do Alto Ave junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - d. Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
 - e. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - f. Garantir a qualidade de ensino;
 - g. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola.
2. Organizar anualmente os cursos da escola apresentando os respetivos planos de estudo.
3. O Diretor Pedagógico é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções.

SECÇÃO QUARTA

Artigo 26º

Fiscal Único

Constituição e Processo de Designação

1. O Fiscal Único é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o Fiscal Único sob proposta do órgão executivo.

Artigo 27º

Mandato

1. O mandato do fiscal único é de quatro anos coincidente com o mandato autárquico e a renovação do mesmo depende da deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da entidade proprietária da EPAVE.
2. No último ano de mandato, o fiscal único, deverá manter-se em funções até final do ano civil, para certificação oficial das contas.

Artigo 28º

Atribuições e Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, ao fiscal único compete:
 - a. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b. Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da EPAVE., e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional, previsto no nº 5, do artigo 40º da Lei 50/2012 de 31 de agosto;
 - c. Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nas situações previstas na lei;
 - d. Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

- e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da EPAVE;
 - g. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da EPAVE ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h. Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico-financeira da EPAVE;
 - i. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para EPAVE ou por solicitação do Órgão de Gestão;
 - k. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Órgão de Gestão e contas de exercício;
 - l. Emitir a certificação legal das contas.
2. O Fiscal Único é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções.

SECÇÃO SEXTA

Artigo 29º

Órgão Consultivo

Definição

O Órgão Consultivo é um órgão ao qual compete dar parecer acerca de matérias de interesse relevante da atividade escolar.

Artigo 30º

Composição

O Órgão Consultivo é composto por:

1. Um representante dos órgãos de direção da escola;
2. Um representante dos docentes;

3. Um representante dos alunos;
4. Um representante dos pais/encarregados de educação;
5. Representantes locais do tecido económico e social, constituído no máximo por três elementos;
6. Representantes das empresas parceiras na formação.

Artigo 31º

Funcionamento

1. O Órgão Consultivo reúne, pelo menos uma vez por ano letivo, e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente.
2. O Órgão Consultivo é presidido pelo Diretor da escola, a quem cabe convocar e dirigir as reuniões, e secretariada pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 32º

Competências

O Órgão Consultivo tem competência para:

1. Dar parecer sobre o projeto educativo da escola;
2. Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas educativas e formativas.

Capitulo Terceiro

Artigo 33º

Deliberações

1. Para que os Órgãos da EPAVE deliberem validamente é indispensável a presença, nas reuniões, da maioria dos respetivos membros.

2. Excecionalmente, o Órgão Consultivo poderá reunir e deliberar validamente volvidos 30 minutos depois da hora designada para início da reunião, independentemente do número de membros presentes,
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente de cada órgão, ou quem o substituir, voto de qualidade, no caso de empate de votação.

Artigo 34º

Património

A universalidade dos bens, direitos e obrigações da EPAVE constituem património da mesma.

Artigo 35º

Representação

A EPAVE obrigar-se-á com duas assinaturas dos membros do Órgão de Gestão, sendo sempre obrigatória a do respetivo Presidente do Órgão de Gestão (Diretor da Escola).

Artigo 36º

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da EPAVE é o do regime do contrato individual de trabalho.
2. O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na Escola Profissional do Alto Ave, mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Artigo 37º

Normas Subsidiárias

As dúvidas e omissões dos presentes estatutos serão interpretadas e resolvidas pela EPAVE pelo recurso às normas legais aplicáveis.